INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA

Termo de Referência 77/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2026	183023-INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	PAULO ROBERTO RODRIGUES LAURINO	07/08/2026 08:23 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	160/2026	0052600.007205/2026-06

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 0052600.007205/2026-06)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de movimentação e transporte de cargas pesadas, incluindo o fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos de içamento, carregamento, transporte e descarregamento, para a remoção de 2 (dois) tanques do reator aeróbio pertencentes a uma das linhas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Campus do Inmetro, em Xerém/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de movimentação e transporte de cargas pesadas, incluindo o fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos de içamento, carregamento, transporte e descarregamento, para a remoção de 2 (dois) tanques do reator	5142	Und	1	R$ 24.460,00	R$ 24.460,00

	aeróbio pertencentes a uma das linhas da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Campus do Inmetro, em Xerém/RJ Fretes: 1) Betim/MG x Duque Caxias/RJ 2) Duque de Caxias/RJ x Betim/MG					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O objeto da presente contratação é caracterizado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 /2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Embora a execução envolva transporte de carga pesada, o serviço é amplamente ofertado por empresas especializadas, sendo possível definir previamente as condições de execução, os requisitos técnicos, os equipamentos necessários, os critérios de medição e as obrigações da contratada, sem demandar soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico.

1.4 Dessa forma, a contratação possui características padronizadas e amplamente conhecidas pelo mercado, permitindo o estabelecimento de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias corridos** contados do(a) **emissão da nota de empenho**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.2 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a substituição de um dos tanques do reator aeróbio pertencente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Campus do Inmetro, em Xerém/RJ, cuja estrutura apresenta avarias que comprometem sua plena utilização e a confiabilidade operacional do sistema de tratamento de efluentes.

2.3 Para a execução da substituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de movimentação e transporte de cargas pesadas, abrangendo todas as operações de carregamento, içamento, transporte, descarregamento e posicionamento dos equipamentos, bem como o fornecimento de veículos, guindastes, materiais auxiliares, mão de obra especializada, licenças, seguros e demais recursos indispensáveis à execução integral do objeto.

2.4 A contratação contempla o transporte de um tanque novo, a ser retirado nas instalações da empresa SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, localizada no município de Betim/MG, até o Campus do Inmetro, em Xerém/RJ, bem como o transporte do tanque atualmente instalado, que será devolvido ao fabricante para os procedimentos técnicos cabíveis.

2.5 A execução dos serviços demanda equipamentos específicos, profissionais qualificados e observância rigorosa às normas técnicas de movimentação de cargas, segurança do trabalho e transporte rodoviário de cargas especiais, não dispondo o Inmetro de estrutura operacional, equipamentos ou pessoal especializado para a realização dessas atividades com recursos próprios.

2.6 A substituição do tanque é imprescindível para assegurar a continuidade da operação da Estação de Tratamento de Esgoto, garantindo a eficiência do tratamento dos efluentes gerados no Campus, a preservação das condições ambientais, o atendimento à legislação ambiental vigente e a mitigação de riscos operacionais decorrentes da permanência do equipamento avariado em operação.

2.7 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, permitindo a execução segura, eficiente e tempestiva dos serviços, assegurando o restabelecimento das condições operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Inmetro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de movimentação e transporte rodoviário de cargas pesadas, contemplando todas as etapas necessárias para a retirada, içamento, carregamento, transporte, descarregamento e posicionamento de tanques do reator aeróbio da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Campus do Inmetro, em Xerém/RJ.

3.2 O escopo compreende o transporte de um tanque novo, a ser retirado nas instalações do fabricante, localizadas em Betim/MG, até o Campus do Inmetro, bem como o transporte do tanque danificado, atualmente instalado na ETE, do Campus do Inmetro até o fabricante, em Betim/MG.

3.3 A contratação deverá contemplar o fornecimento de todos os recursos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, caminhões, carretas, guindastes, equipamentos de içamento, materiais para acondicionamento e fixação da carga (berços, perfis metálicos, cantoneiras, suportes, calços, cintas, correntes e demais dispositivos), serviços de montagem, desmontagem, soldagem e quaisquer adaptações necessárias para garantir a integridade estrutural dos equipamentos durante todas as fases da operação.

3.4 Também será de responsabilidade da contratada a obtenção de todas as autorizações, licenças e documentos exigidos pelos órgãos competentes para o transporte da carga, incluindo Autorizações Especiais de Trânsito (AET), quando aplicáveis, bem como o fornecimento de escolta credenciada, sinalização, seguros obrigatórios, tributos, taxas, pedágios e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

3.5 A solução deverá assegurar que todas as operações sejam executadas em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança do trabalho e as boas práticas de movimentação e transporte de cargas especiais, preservando a integridade dos equipamentos e das instalações do Inmetro durante toda a execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na especificação do objeto, a contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como a legislação ambiental aplicável.

4.2. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas destinadas à minimização dos impactos ambientais, especialmente:

I – manter os veículos e equipamentos utilizados em perfeitas condições de funcionamento e manutenção, de forma a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos, ruídos e o consumo de combustíveis;

II – utilizar equipamentos e procedimentos que contribuam para a eficiência energética e a redução do consumo de recursos naturais, sempre que tecnicamente viável;

III – realizar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis;

IV – adotar medidas preventivas para evitar derramamento de combustíveis, lubrificantes, óleos ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras durante as operações de movimentação e transporte da carga;

V – cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho vigente durante toda a execução contratual.

4.3. Caso ocorra qualquer acidente ambiental decorrente da execução dos serviços, a contratada será integralmente responsável pela adoção imediata das medidas de contenção, mitigação, comunicação aos órgãos competentes, limpeza, recuperação da área afetada e reparação dos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

4.4. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis para a acomodação e proteção da carga, sem comprometer a segurança da operação e a integridade dos equipamentos transportados.

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato e que não implique transferência da responsabilidade integral da execução contratual.

4.7. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, operacional, administrativa e civil perante a Administração, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e por todas as obrigações assumidas no contrato.

4.8. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, compreendendo:

4.8.1. o gerenciamento, coordenação e planejamento das operações de movimentação e transporte;

4.8.2. a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela segurança da carga durante todas as etapas da operação; e

4.8.3. a execução do transporte rodoviário da carga entre os locais de origem e destino.

4.9. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização da Administração, as seguintes atividades acessórias:

4.9.1. fornecimento de guindastes, caminhões munck e outros equipamentos especializados de içamento;

4.9.2. serviços de escolta credenciada, obtenção de Autorizações Especiais de Trânsito (AET) e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes; e

4.9.3. fornecimento de equipamentos auxiliares e serviços complementares necessários à movimentação da carga, desde que não caracterizem a transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.14. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de execução pontual, com prazo reduzido de execução, baixa complexidade contratual e pagamento condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

4.15. Além disso, a exigência de garantia representaria custo adicional para os licitantes, o qual seria inevitavelmente repassado à Administração, sem que houvesse benefício proporcional à mitigação dos riscos inerentes à contratação. Dessa forma, conclui-se que a não exigência da garantia atende aos princípios da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da adequada execução contratual e da responsabilização da contratada pelo inadimplemento de suas obrigações.

Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação de trânsito, as normas de segurança do trabalho e as orientações do Inmetro, compreendendo, no mínimo, as seguintes etapas:

5.1.3. **Planejamento da operação**

a) realização de vistoria técnica nos locais de coleta e entrega, quando necessário;

b) definição da logística de movimentação e transporte;

c) verificação das dimensões da carga e das condições de acesso;

d) obtenção das Autorizações Especiais de Trânsito (AET), licenças e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, quando necessário.

5.1.4 **Mobilização**

a) disponibilização dos veículos, carretas, guindastes, equipamentos de içamento e equipe técnica;

b) instalação dos dispositivos de apoio necessários ao embarque da carga;

c) preparação dos berços, suportes, perfis, calços e demais elementos de acomodação.

5.1.5 **Carregamento**

a) içamento dos tanques utilizando equipamentos compatíveis com suas características;

b) posicionamento sobre a carreta;

c) fixação da carga mediante utilização de cintas, correntes, travamentos e demais dispositivos necessários para garantir a estabilidade durante o transporte.

5.1.6 **Transporte**

a) deslocamento da carga entre Betim/MG e o Campus do Inmetro, em Xerém/RJ, e vice-versa;

b) observância das rotas previamente autorizadas;

c) atendimento às exigências legais relativas ao transporte de cargas especiais.

5.1.7 **Descarregamento**

a) retirada da carga da carreta mediante utilização de equipamentos de içamento;

b) posicionamento da carga no local indicado pela fiscalização;

c) retirada dos dispositivos de fixação e apoio.

5.1.8 **Desmobilização**

a) retirada dos equipamentos utilizados;

b) limpeza da área de trabalho;

c) entrega da área em perfeitas condições de utilização.

Durante toda a execução deverão ser adotadas medidas para preservação da integridade dos tanques, das instalações do Inmetro, dos trabalhadores e de terceiros.

5.1.9 **Cronograma de realização dos serviços**

a) A execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 **(quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou nota de empenho, obedecendo, preferencialmente, ao seguinte cronograma:

Etapa	**Atividade**	**Prazo**
1	Planejamento	Até 5 dias
2	Transporte do tanque novo (Betim/MG → Xerém/RJ)	Até 5 dias
3	Transporte do tanque danificado (Xerém/RJ → Betim/MG)	Até 5 dias

b) O cronograma poderá ser ajustado, desde que não implique alteração do prazo global de execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

a) Campus do Inmetro – Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Av. Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP 25250-020;

b) SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 15.348.666/0003-74
Rua Transbrasil, nº 300, Bairro Jardim Piemonte Norte, Betim/MG, CEP 32689-302.

5.2.1 Os serviços compreenderão todas as operações de carregamento, içamento, movimentação, transporte, descarregamento e posicionamento dos tanques, nos endereços acima indicados.

5.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das **08h00 às 17h00**, observando o horário de funcionamento do Campus do Inmetro e da SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.3.1.1 – realizar vistoria técnica prévia nos locais de coleta e entrega da carga, quando necessária, para avaliação das condições de acesso, movimentação e posicionamento dos equipamentos;

5.3.1.2 – elaborar o planejamento logístico da operação, definindo os equipamentos, veículos, equipe técnica, sequência das atividades e medidas de segurança necessárias à execução dos serviços;

5.3.1.3 – providenciar todas as licenças, Autorizações Especiais de Trânsito (AET), autorizações dos órgãos competentes, seguros obrigatórios, escoltas e demais documentos exigidos para o transporte da carga;

5.3.1.4 – mobilizar todos os recursos humanos, veículos, guindastes, caminhões munck, equipamentos de içamento, ferramentas e materiais necessários à execução integral do objeto;

5.3.1.5 – executar o içamento, carregamento, acondicionamento e fixação dos tanques utilizando berços, perfis metálicos, suportes, calços, cantoneiras, cintas, correntes e demais dispositivos adequados, garantindo a estabilidade e integridade da carga durante todo o transporte;

5.3.1.6 – realizar o transporte rodoviário do tanque novo da unidade da SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS TDA, localizada em Betim/MG, até o Campus do Inmetro, em Xerém/RJ;

5.3.1.7 – realizar o transporte rodoviário do tanque danificado do Campus do Inmetro, em Xerém/RJ, até a unidade da SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, em Betim/MG;

5.3.1.8 – executar o descarregamento, içamento e posicionamento dos tanques nos locais indicados pela fiscalização, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

5.3.1.9 – manter equipe técnica qualificada durante toda a execução dos serviços, utilizando equipamentos em perfeitas condições de operação e empregados devidamente capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos;

5.3.1.10 – comunicar imediatamente ao Inmetro qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, a segurança da operação ou a integridade dos equipamentos;

5.3.1.11 – reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio do Inmetro, da SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

5.3.1.12 – desmobilizar todos os equipamentos, materiais e resíduos gerados durante a execução, entregando os locais de trabalho limpos e em perfeitas condições de utilização.

5.3.2. Todas as etapas deverão ser executadas em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as Resoluções do CONTRAN, as normas da ANTT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições legais pertinentes ao transporte e à movimentação de cargas especiais.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a proponente deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à execução integral do objeto, promovendo sua substituição imediata sempre que apresentarem falhas, avarias ou condições inadequadas de uso, compreendendo, no mínimo:

5.4.1. Caminhões, carretas, veículos de apoio, guindastes, caminhões munck, equipamentos de içamento, acessórios de movimentação de cargas e demais equipamentos compatíveis com as dimensões, peso e características dos tanques a serem transportados.

5.4.2. Berços, cavaletes, perfis metálicos, cantoneiras, suportes, calços, cintas, correntes, cabos de aço, manilhas, estropos, dispositivos de fixação, materiais para soldagem, ferramentas, equipamentos de medição e quaisquer outros materiais necessários ao acondicionamento, estabilização, amarração e transporte seguro da carga.

5.4.3. Equipe técnica qualificada, composta por operadores de guindaste, motoristas, sinaleiros, auxiliares, soldadores e demais profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação vigente.

5.4.4. Todos os materiais, equipamentos e acessórios empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, estar em perfeitas condições de funcionamento, possuir capacidade compatível com as cargas movimentadas e apresentar, quando exigido, certificados de inspeção, calibração ou manutenção.

5.4.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção, conservação, abastecimento, transporte, operação e substituição de todos os equipamentos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, considerando as características e condições descritas neste Termo de Referência, especialmente:

5.5.1. O objeto compreende duas operações de transporte rodoviário de cargas especiais, consistindo no transporte de um tanque novo da empresa SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, localizada em Betim/MG, para o Campus do Inmetro, em Xerém – Duque de Caxias/RJ, e no transporte do tanque danificado do Campus do Inmetro para a unidade da SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, em Betim/MG.

5.5.2. Cada tanque possui dimensões aproximadas de 3,10 m de comprimento, 3,10 m de largura, 4,50 m de altura e peso aproximado de 500 kg, cabendo à proponente verificar a compatibilidade dos veículos, equipamentos de içamento e dispositivos de acomodação necessários para a execução segura dos serviços. Conforme Nota Fiscal, cada tanque possui valor unitário de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua integridade durante as operações de carregamento, movimentação, transporte, descarregamento e posicionamento, respondendo por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

5.5.3. A proponente será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra especializada, caminhões, carretas, guindastes, caminhões munck, equipamentos de içamento, berços, suportes, perfis metálicos, cantoneiras, calços, materiais para amarração da carga, ferramentas, soldagens, veículos de apoio e quaisquer outros materiais ou serviços indispensáveis à movimentação e ao transporte dos tanques.

5.5.4. Deverão estar incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos, tais como combustível, pedágios, diárias, alimentação, hospedagem, tributos, taxas, seguros, Autorizações Especiais de Trânsito (AET), escoltas, licenças, despesas administrativas, mobilização, desmobilização e demais encargos necessários à completa execução dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança adicional durante a vigência do contrato.

5.5.5. A proponente deverá considerar, para fins de elaboração da proposta, todas as condições de acesso aos locais de carregamento e descarregamento, as limitações operacionais, os horários de funcionamento das unidades envolvidas, as exigências dos órgãos de trânsito e as normas técnicas aplicáveis ao transporte de cargas especiais.

5.5.6. As licitantes são responsáveis pela análise das condições de execução do objeto, recomendando-se a realização de vistoria técnica facultativa, não sendo admitidos pedidos de acréscimos de custos decorrentes de alegações de desconhecimento das condições locais ou das características da operação.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. descumpriu exigências constantes nos documentos de contratação.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato após a conclusão de cada operação de transporte, mediante vistoria, desde que verificado o cumprimento das obrigações contratuais e observado, no mínimo, que:

I – o tanque novo tenha sido entregue e posicionado no local indicado pelo Inmetro, sem avarias decorrentes das operações de movimentação, transporte ou descarregamento;

II – o tanque danificado tenha sido carregado, transportado e entregue nas instalações da SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, em Betim/MG;

III – todas as operações de carregamento, içamento, transporte, descarregamento e desmobilização tenham sido concluídas em conformidade com este Termo de Referência;

IV – tenham sido apresentados os comprovantes das entregas realizadas, bem como os demais documentos exigidos contratualmente; e

V – não sejam constatadas pendências que impeçam o aceite provisório dos serviços.

7.6.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução ou por eventuais vícios, defeitos ou danos constatados posteriormente.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, serão considerados os seguintes eventos:

a) conclusão do transporte do tanque novo da unidade da SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, em Betim/MG, até o Campus do Inmetro, em Xerém/RJ, compreendendo as operações de carregamento, içamento, transporte, descarregamento e posicionamento no local indicado pela fiscalização;

b) conclusão do transporte do tanque danificado do Campus do Inmetro, em Xerém/RJ, até a unidade da SANEAR BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, em Betim/MG, compreendendo as operações de carregamento, içamento, transporte e descarregamento;

c) apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo os comprovantes de entrega, as licenças eventualmente utilizadas e os demais documentos exigidos contratualmente;

d) emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato, atestando a execução integral dos serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.11.1 O faturamento será realizado em **parcela única**, após a conclusão integral do objeto e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização do contrato.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,01% de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Oficial de Inflação do Brasil - **IPCA** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 4% (quantro por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 3% (treês por cento) do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite estabelecido para a dispensa de licitação previsto no referido dispositivo legal.

9.1.1 A contratação destina-se à prestação de serviços especializados de movimentação e transporte de cargas pesadas, necessários para a substituição de um dos tanques do reator aeróbio da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Campus do Inmetro, em Xerém/RJ, compreendendo o transporte do tanque novo do fabricante, localizado em Betim/MG, até o Inmetro, bem como a devolução do tanque danificado ao fabricante.

9.1.2 A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), assegurando a adequada operação do sistema de tratamento de efluentes e evitando riscos ambientais, operacionais e de interrupção dos serviços essenciais desenvolvidos no Campus do Inmetro.

9.1.3 Adicionalmente, foram observados os requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a realização de pesquisa de preços para demonstração da compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado e a justificativa da escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Apresentação de autorização para o exercício da atividade de transporte rodoviário remunerado de cargas, mediante comprovação de inscrição ativa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, e da regulamentação vigente da ANTT aplicável ao transporte rodoviário remunerado de cargas.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Prestação de serviços de movimentação e transporte rodoviário de cargas pesadas ou especiais, incluindo operações de carregamento, içamento, transporte e descarregamento.

9.31.1.2. Execução de serviços utilizando equipamentos de içamento, tais como guindastes, caminhões munck ou equipamentos equivalentes, quando necessários à movimentação da carga.

9.31.1.3. Execução de, no mínimo, 01 (um) serviço de transporte de equipamento industrial, reservatório, tanque, vaso de pressão, estrutura metálica ou equipamento de dimensões e complexidade compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo operações de movimentação, acondicionamento, transporte rodoviário e entrega no destino, executado com bom desempenho e sem registro de ocorrência que comprometesse a integridade da carga.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 24.460,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 183023;

II) Fonte de recursos: 1052000233;

III) Programa de trabalho: 225382;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: 5382G212408.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO RODRIGUES LAURINO

Chefe da Divisão de Engenharia

Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 08:20:44.

JAKSON PINTO BRAGA

Coordenador-Geral de Infraestrutura

Assinou eletronicamente em 07/08/2026 às 08:23:03.